

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº ____/2015

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos planos de saúde médicos e odontológico de prestar assistência e orientação ao consumidor e dá outras providências.

Matéria da proposição

Art. 1º Os estabelecimentos que realizam venda de planos de saúde médicos e planos odontológicos ficam obrigados a prestar assistência e orientação aos seus consumidores, por meio de agente, corretor ou intermediário de plano de saúde.

Art. 2º A assistência prestada ao consumidor ocorrerá por intermédio de profissionais agentes, corretores e intermediadores, qualificados e certificados via entidade de classe laboral, seguindo as Resoluções Normativas a que se refere à Lei Federal Nº 9.656/98, que regulamenta e normatiza a atividade e a comercialização das empresas operadoras de planos de saúde suplementar.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte da empresa proprietária, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A matéria que ora submeto à apreciação desta Casa Legislativa tem por finalidades proteger os consumidores que adquirem planos de saúde e

odontológicos no município do Recife. Ressalte-se que a venda desses planos sem a presença de um profissional qualificado vai de encontro ao que preceitua a Lei Federal Nº 9.656/98

Ressalte-se que algumas empresas que atuam na cidade direcionam o atendimento ao consumidor para um "0800". Ou seja, a falta de uma relação direta, ocasiona prejuízos ao cliente, bem como o aumento de reclamações nos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

O que propõe a matéria é proporcionar orientação aos clientes por parte desses estabelecimentos, como o detalhamento das coberturas contratuais, vigências, custos cobertos ou não cobertos, entre outros.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de Junho de 2015.

Missionária Michele Collins
Vereadora